



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 22ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2026.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 11 de maio de 2026, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM nº 60”), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), a partir de sua sede, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença do titular dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença do titular dos certificados de recebíveis imobiliários das 1ª e 2ª séries da 22ª emissão da Securitizadora (“Titular dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, nos termos da cláusula 11.11. do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 22ª Emissão da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 20 de outubro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

**3. PRESENÇA:** Presentes os representantes **(i)** do Titular dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e **(iii)** da Emissora.

**4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e Secretária: Bárbara Fender Faustiloni.

**5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar a **não** decretação do Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, com fulcro na cláusula 14, item (ii) das CCBs, diante do não envio, até 31 de março de 2026, das demonstrações financeiras da Devedora 1 e da SC 72, conforme descrito na cláusula 1.1.1 dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas. Sendo certo que, em caso de aprovação do presente item, aprovar a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura da presente Assembleia, para que as Devedoras

encaminhem à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, as demonstrações financeiras da Devedora 1 e da SC 72, do exercício social findo em 2025;

- (ii) Aprovar a **não** decretação do Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, com fulcro na cláusula 14, item (ii) das CCBs, diante do não envio do balanço patrimonial e de suas demonstrações financeiras do exercício e das demais demonstrações contábeis exigidas em leis, conforme descrito no item (x) da cláusula 18.1 das CCBs. Sendo certo que, em caso de aprovação do presente item, aprovar a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura da presente Assembleia, para que as Devedoras encaminhem a Securitizadora o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras do exercício;
- (iii) Aprovar a **não** decretação do Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, com fulcro na cláusula 14, item (i) das CCBs, diante do desenquadramento do Fundo de Reserva apurado pela Securitizadora;
- (iv) Ratificar a autorização concedida previamente à Securitizadora através de e-mail eletrônico enviado em 30 de março de 2026, para que esta pudesse utilizar parte dos recursos existentes no Fundo de Reserva, exclusivamente, para efetuar o pagamento dos Juros da PMT de 27/03/2026, ainda que com a efetivação do referido pagamento o Valor Mínimo do Fundo de Reserva fique desenquadrado. Diante da autorização concedida, os Titulares do CRI concederam um *waiver* para que a recomposição do Fundo de Reserva fosse realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados de 27/03/2026, cujo prazo não foi cumprido;
- (v) Ratificar a autorização concedida previamente para a Securitizadora através de e-mail eletrônico enviado em 28 de abril de 2026, para que esta utilizasse a totalidade dos recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado oriundos dos excedentes dos Recebíveis para efetuar o pagamento, exclusivamente, dos Juros da PMT de 27/04/2026;
- (vi) Aprovar a realização de dação em pagamento dos créditos imobiliários oriundos da “*Cédula de Crédito Bancário nº 41501160-4 referente a Crédito Imobiliário – CCB 2*” emitida pela **J PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO RESIDENCIAL LTDA.** (atual denominação da **CAYNE ENPLAN PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO RESIDENCIAL I LTDA.**), sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Campinas, nº 579, Jardim Paulista, CEP 01.104-100, inscrita perante o CNPJ sob o nº 32.795.835/0001-71 (“*Devedora 2*”) em 20 de outubro de 2022 (“*Créditos Imobiliários CCB 2*” e “*CCB 2*”), com o conseqüente cancelamento dos CRI, de forma que os Créditos Imobiliários CCB 2 atualmente representados pela CCI 2 e todos os seus acessórios sejam oferecidos em pagamento do saldo devedor dos CRI ao Titular dos CRI, este entendido como aquele que constar na posição de custódia na data da formalização da Dação em Pagamento, em caráter irrevogável e irretratável que, na data-base de

30/04/2026, perfaz o montante de R\$ 2.065.676,32 (dois milhões, sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 2.060.887,00 (dois milhões, sessenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais) do principal objeto da dação e R\$ 4.789,32 (quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) de juros, já disponibilizados em moeda corrente nacional nesta data, conforme apurado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização, indicada e relacionada no Anexo I do Termo de Securitização e Anexo I do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*”, celebrado em 20 de outubro de 2022, conforme aditado (“Escritura de Emissão de CCI”), os quais não serão atualizados na data da dação, sendo certo que, eventuais despesas em aberto até a data da dação, deverão ser pagas pela Securitizadora na forma prevista no item “x” abaixo e, eventuais despesas adicionais e não cobertas pelos Fundos, deverão ser liquidadas pela Devedora 2, incluindo, mas, não se limitando eventuais despesas administrativas, judiciais ou extrajudiciais remanescentes (“Dação em Pagamento” e “Resgate Antecipado Total dos CRI” respectivamente);

- (vii) Aprovar o cancelamento da CCI 2 em razão da Dação em Pagamento acima, no prazo abaixo previsto;
- (viii) Aprovar a celebração do instrumento de Dação em Pagamento, mediante assinaturas dos Titulares dos CRI e Emissora, a ser formalizado, nesta data, ficando certo e ajustado que o referido instrumento deverá ser registrado pela Devedora 2 perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da localidade da sede da Devedora 2 e entregue ao Agente Fiduciário e Emissora no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua celebração, sendo certo que, o cancelamento da CCI e dos CRI junto à B3, ocorrerá no prazo de até 03 (três) Dias Úteis, contados da formalização do “*Instrumento Particular de Liberação de Garantias, Dação em Pagamento e Outras Avenças*” (“Instrumento de Dação em Pagamento”);
- (ix) Aprovar o cancelamento de parte das garantias prestadas no âmbito da Emissão, quais sejam, a Fiança, a Alienação Fiduciária de Imóveis Oceanos, a Alienação Fiduciária de Imóveis Campo Limpo, a Alienação Fiduciária de Imóveis Alto Jardim, a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis FIT, a Cessão Fiduciária de Recebíveis Pro Soluta, a Alienação Fiduciária de Quotas Devedora 1, a Alienação Fiduciária de Quotas SC 72, o Fundo de Garantia Imóveis Alto Jardim e o Fundo de Reserva, de forma que a Alienação Fiduciária de Imóveis Turquesa e a Alienação Fiduciária de Imóveis Saúde permanecerão válidos e vigentes para todos os fins de direito e de responsabilidade da Devedora 2 pelo integral pagamento da dívida decorrente da CCB 2, sendo certo que serão formalizados aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Turquesa e ao Contrato Alienação Fiduciária de Imóveis Saúde, em até 15 (quinze) dias contados da celebração do Instrumento de Dação em Pagamento;

- (x) Aprovar que (a) os recursos constantes nos Fundos serão utilizados para cobrir eventuais Despesas da Operação existentes e as demais eventualmente não honradas pela Devedora 2, de forma que após o pagamento de todas as despesas e custos do CRI, os valores existentes nos Fundos poderão ser liberados para a Devedora 2; (b) ato seguinte, a Emissora prosseguirá com a extinção do Patrimônio Separado; e (c) a Emissora, a Devedora 2 e o Agente Fiduciário estarão automaticamente autorizados a praticar todos os atos e celebrar quaisquer documentos necessários para a consecução dos itens acima, incluindo, sem limitação, eventuais contratos, instrumentos particulares ou públicos, instrumentos de distrato, procurações, aprovações, termos de liberação e similares e eventuais procedimentos a serem realizados perante a B3, Instituição Custodiante e Escriturador dos CRI, inclusive para fins de baixa dos CRI do referido ambiente de negociação, a ser realizada em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da celebração do Instrumento de Dação em Pagamento e do pagamento das despesas existentes previstas nos Documentos da Operação e as demais eventualmente não honradas pela Devedora 2;
- (xi) Aprovar a contratação do escritório, Daló Tognotti Advogados, para atuar como assessor legal da reestruturação detalhada na presente assembleia, e que será responsável, pela elaboração da presente Ata, do Instrumento de Dação em Pagamento e dos demais instrumentos endereçados na presente assembleia. Para a execução dos trabalhos descritos neste item, serão devidos honorários fixos no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), líquido de impostos, às expensas do Patrimônio Separado.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

- (i) O Titular dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, **aprovou** sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a **não** decretação do Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, com fulcro na cláusula 14, item (ii) das CCBs, diante do não envio, até 31 de março de 2026, das demonstrações financeiras da Devedora 1 e da SC 72, conforme descrito na cláusula 1.1.1 dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, bem como a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura da presente Assembleia, para que as Devedoras encaminhem à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, as demonstrações financeiras da Devedora 1 e da SC 72, do exercício social findo em 2025;
- (ii) O Titular dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, **aprovou** sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a **não** decretação do Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, com fulcro na cláusula 14, item (ii) das CCBs, diante do não envio do balanço patrimonial e de suas demonstrações financeiras do exercício e das demais demonstrações contábeis exigidas em leis, conforme descrito no item (x) da cláusula 18.1 das CCBs, bem como a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura da presente Assembleia, para que as Devedoras

encaminhem a Securitizadora o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras do exercício;

- (iii) O Titular dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, **aprovou** sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a **não** decretação do Vencimento Antecipado das CCB e, conseqüentemente, dos CRI, com fulcro na cláusula 14, item (i) das CCBs, diante do desenquadramento do Fundo de Reserva apurado pela Securitizadora;
- (iv) O Titular dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, **aprovou** sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a ratificação da autorização concedida previamente à Securitizadora através de e-mail eletrônico enviado em 30 de março de 2026, para que esta pudesse utilizar parte dos recursos existentes no Fundo de Reserva, exclusivamente, para efetuar o pagamento dos Juros da PMT de 27/03/2026, ainda que com a efetivação do referido pagamento o Valor Mínimo do Fundo de Reserva fique desenquadrado. Diante da autorização concedida, os Titulares do CRI concederam um *waiver* para que a recomposição do Fundo de Reserva fosse realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados de 27/03/2026, cujo prazo não foi cumprido;
- (v) O Titular dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, **aprovou** sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a ratificação da autorização concedida previamente para a Securitizadora através de e-mail eletrônico enviado em 28 de abril de 2026, para que esta utilizasse a totalidade dos recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado oriundos dos excedentes dos Recebíveis para efetuar o pagamento, exclusivamente, dos Juros da PMT de 27/04/2026.
- (vi) O Titular dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, **aprovou** sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a realização de dação em pagamento dos Créditos Imobiliários CCB 2, com o conseqüente cancelamento dos CRI, de forma que os Créditos Imobiliários CCB 2 atualmente representados pela CCI 2 e todos os seus acessórios sejam oferecidas em pagamento do saldo devedor dos CRI ao Titular dos CRI, este entendido como aquele que constar na posição de custódia na data da formalização da Dação em Pagamento, em caráter irrevogável e irretratável que, na data-base de 30/04/2026, perfaz o montante de R\$ 2.065.676,32 (dois milhões, sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 2.060.887,00 (dois milhões, sessenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais) do principal objeto da dação e R\$ 4.789,32 (quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) de juros, já disponibilizados em moeda corrente nacional nesta data, conforme apurado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização, indicada e relacionada no Anexo I do Termo de Securitização e Anexo I da Escritura de Emissão de CCI, os quais não serão atualizados na data da dação, sendo certo que, eventuais despesas em aberto até a data da dação, deverão ser pagas pela Securitizadora na forma prevista no item “x” abaixo e, eventuais despesas adicionais e não cobertas pelos Fundos, deverão ser

liquidadas pela Devedora 2, incluindo, mas, não se limitando eventuais despesas administrativas, judiciais ou extrajudiciais remanescentes.

- (vii) O Titular dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, **aprovou** sem ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do Dia, o cancelamento da CCI 2 em razão da Dação em Pagamento acima, no prazo abaixo previsto;
- (viii) O Titular dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, **aprovou** sem ressalvas, nos termos do item (viii) da Ordem do Dia, a celebração do instrumento de Dação em Pagamento, mediante assinaturas dos Titulares dos CRI e Emissora, a ser formalizado, nesta data, ficando certo e ajustado que o referido instrumento deverá ser registrado pela Devedora 2, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da localidade da sede da Devedora 2 e entregue ao Agente Fiduciário e Emissora no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua celebração, sendo certo que, o cancelamento da CCI e dos CRI junto à B3, ocorrerá no prazo de até 03 (três) Dias Úteis, contados da formalização do Instrumento de Dação em Pagamento;
- (ix) O Titular dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, **aprovou** sem ressalvas, nos termos do item (ix) da Ordem do Dia, o cancelamento de parte das garantias prestadas no âmbito da Emissão, quais sejam, a Fiança, a Alienação Fiduciária de Imóveis Oceanos, a Alienação Fiduciária de Imóveis Campo Limpo, a Alienação Fiduciária de Imóveis Alto Jardim, a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis FIT, a Cessão Fiduciária de Recebíveis Pro Soluta, a Alienação Fiduciária de Quotas Devedora 1, a Alienação Fiduciária de Quotas SC 72, o Fundo de Garantia Imóveis Alto Jardim e o Fundo de Reserva, de forma que a Alienação Fiduciária de Imóveis Turquesa e a Alienação Fiduciária de Imóveis Saúde permanecerão válidos e vigentes para todos os fins de direito e de responsabilidade da Devedora 2 pelo integral pagamento da dívida decorrente da CCB 2.

A Dação em Pagamento e o cancelamento dos CRI, ora aprovados serão precedidos pela extinção da CCI 2 representativa dos Créditos Imobiliários CCB 2 e pela liberação e cancelamento de parte das garantias prestadas no âmbito da Emissão, quais sejam, as seguintes garantias:

- (a) a fiança prestada por: **(i) GUAPURÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 2.144, 6º Andar, Moema, CEP 04.028-001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.611.768/0001-90 (“Guapurá”); **(ii) TCL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.** (atual denominação da **CAYNE ENPLAN 63 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**), sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 2.144, 6º andar, conjunto 62, Indianópolis, CEP 04.028-001, inscrita perante o CNPJ sob o nº 34.926.853/0001-70 (“TCL”); **(iii) SC**



**PROVINCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

**EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 72 SPE LTDA.** (atual denominação da **CAYNE ENPLAN 18 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 2.144, 6º andar, sala 8, Indianópolis, CEP 04.028-001, inscrita perante o CNPJ sob o nº 37.337.014/0001-05 ("SC 72"); **(iv) ENPLAN-ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, 2.144, 6º Andar, Moema, CEP 04028-001, inscrita no CNPJ sob o nº 52.429.206/0001-35 ("Enplan Engenharia"); **(v) ENPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, 2.144, Conjunto 61, Moema, CEP 04028-001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.724.444/0001-68 ("Enplan Empreendimentos"); **(vi) ALAMEDA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.** (atual denominação da **CAYNE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**), sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, nº 579, Conjunto 11, Jardim Paulista, CEP 01404-100, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.730/0001-15 ("Alameda Participações"); **(vii) PAULO TARSO DE BONA**, brasileiro, engenheiro, casado no regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Maria Alice de Bona (conforme qualificada no Contrato de Cessão), inscrito no CPF sob o nº 010.224.308-58 e portador da cédula de identidade RG nº6.459.790-8, com residência na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Avenida Ibirapuera, 2.144, 6º Andar, Moema, CEP 04028-001, São Paulo/SP ("Paulo de Bona"); **(viii) LUCIANO AUGUSTO DE BONA**, brasileiro, engenheiro, casado no regime de comunhão universal de bens com a Sra. Sonia de Bona (conforme qualificada no Contrato de Cessão), inscrito no CPF sob o nº 781.423.268-68 e portador da cédula de identidade RG nº4.716.694-0, com residência na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Avenida Ibirapuera, 2.144, 6º Andar, Moema, CEP 04028-001, São Paulo/SP ("Luciano de Bona"); **(ix) ROGÉRIO DE SÁ CHEDID**, brasileiro, engenheiro, casado no regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Katia Chedid (conforme qualificada no Contrato de Cessão), inscrito no CPF sob o nº 102.979.598-32 e portador da cédula de identidade RG nº1.427.888-5, com residência na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Avenida Ibirapuera, 2.144, 6º Andar, Moema, CEP 04028-001, São Paulo/SP ("Rogério Chedid"); **(x) RODOLPHO ROCHA RUIZ**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime da separação total de bens, inscrito no CPF sob o nº 307.906.448-86 e portador da cédula de identidade RG nº 2.366.499-5, com residência na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório comercial na Alameda Campinas, 579, Conjunto 11, Jardim Paulista, CEP 01404-100, São Paulo/SP ("Rodolpho Ruiz"); e **(xi) SAMUEL LASRY SITNOVETER**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de separação absoluta de bens, inscrito no CPF sob o nº 738.250.427-15 e portador da



cédula de identidade RG nº 048.35.732-1, com residência na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório comercial na Alameda Campinas, 579, Conjunto 11, Jardim Paulista, CEP 01404-100, São Paulo/SP (“Samuel”), no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças*” celebrado em 20 de outubro de 2022, conforme aditado (“Fiança” e “Contrato de Cessão”, respectivamente);

- (b) a alienação fiduciária, constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Retificação e Ratificação do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*” celebrado em 21 de dezembro de 2022, pela Devedora 1, conforme registrado nas matrículas constantes no Anexo I do referido instrumento, todas do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente/SP, sobre as unidades descritas no Anexo I acima mencionado, do empreendimento “Residencial Oceanos São Vicente”, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1.000, Vila Jockey Club, CEP 11.360-200, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo (“Alienação Fiduciária de Imóveis Oceanos” e “Imóveis Oceanos”, respectivamente);
- (c) a alienação fiduciária, constituída nos termos da “*Rerratificação à Rerratificação da Rerratificação ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*” celebrado em 07 de dezembro de 2023, pela TCL, conforme registrado sob o R.18 e AV. 19 da matrícula nº 165.244, do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, datados de 06 de dezembro de 2022 e 14 de dezembro de 2023, respectivamente, sobre as unidades descritas no Anexo I do referido instrumento, do empreendimento “Top Campo Limpo”, localizado na Rua Padre José de Jambeiro, nº 151, Capão Redondo, CEP 05.798-255, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Alienação Fiduciária de Imóveis Campo Limpo” e “Imóveis Campo Limpo”, respectivamente);
- (d) a alienação fiduciária, constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Retificação e Ratificação do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*” celebrado em 08 de novembro de 2022, por Samuel, conforme registrado sob o R.02 das matrículas nºs 161.953 e 161.954, ambas do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André/SP, ambos datados de 22 de novembro de 2022, sobre os apartamentos nºs 251 e 252, ambos localizados no 25º (vigésimo quinto) andar do Edifício Alto Jardim, localizado na Rua das Silveiras, nº 370, Vila Guiomar, CEP 09.071-100, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo (“Alienação Fiduciária de Imóveis Alto Jardim” e “Imóveis Alto Jardim”, respectivamente);
- (e) a promessa de cessão fiduciária, constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*”,

celebrado em 20 de outubro de 2022, conforme aditado (“Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis”), sobre os recebíveis de titularidade da TCL decorrentes dos pagamentos a serem efetuados pela Caixa Econômica Federal (“CEF”) à TCL referente à aquisição da fração ideal dos imóveis integrantes do Empreendimento Campo Limpo, na forma dos contratos de financiamento habitacional, a serem celebrados entre a TCL e a CEF, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Casa Verde e Amarela (“Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis FIT” e “Recebíveis FIT”, respectivamente);

- (f) a cessão e promessa de cessão fiduciária, constituída nos termos do *“Instrumento Particular de Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado em 12 de junho de 2024 (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Pro Solutu”), por meio do qual a TCL cedeu e prometeu ceder fiduciariamente todos os seus recebíveis presentes e futuros relacionados aos pagamentos a serem efetuados pelos terceiros adquirentes das unidades integrantes do Empreendimento Campo Limpo, por meio da celebração de Contratos de Venda e Compra de Unidade Autônoma (conforme definidos no Contrato de Cessão) (“Recebíveis Pro Solutu” e “Cessão Fiduciária de Recebíveis Pro Solutu”, respectivamente);
- (g) a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Devedora 1, constituída nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado em 20 de outubro de 2022 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Devedora 1”), outorgada pela Enplan Engenharia e pela Devedora 2, na qualidade de titulares de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Devedora 1 (“Alienação Fiduciária de Quotas Devedora 1”);
- (h) a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SC 72, constituída nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado em 20 de outubro de 2022 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas SC 72”), outorgada pela Devedora 2, na qualidade de titular de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SC 72 (“Alienação Fiduciária de Quotas SC 72”);
- (i) o Fundo de Garantia Imóveis Alto Jardim, constituído nos termos do Contrato de Cessão, mantido na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), observando os termos, prazos e condições previstos no Contrato de Cessão (“Fundo de Garantia Imóveis Alto Jardim”); e

- (j) o fundo de reserva, constituído nos termos do Contrato de Cessão, mantido na Conta do Patrimônio Separado (“Fundo de Reserva”) observando os termos, prazos e condições previstos no Contrato de Cessão.

A liberação e cancelamento das garantias ora aprovada não abrange a responsabilidade da Devedora 2 pelo integral pagamento do saldo devedor da CCB 2, nem as demais garantias prestadas no âmbito da emissão, quais sejam:

- (a) a alienação fiduciária, constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*” celebrado em 24 de novembro de 2022, pela Guapurá, conforme registrado nas matrículas constantes no Anexo I do referido instrumento, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém/SP, sobre as unidades descritas no Anexo I acima mencionado, do empreendimento “Residencial Cores do Mar Turquesa”, localizado na Rua Sineval Caviquioli, nº 39, Jardim Oásis, CEP 11.740-000, na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo (“Alienação Fiduciária de Imóveis Turquesa” e “Imóveis Turquesa”, respectivamente); e
- (b) a alienação fiduciária, constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*” celebrado em 12 de junho de 2024, conforme aditado, pela **FT 196 INCORPORADORA SPE LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Francisco Tapajós, nº 196, Vila Santo Estefano, CEP 04.153-000, inscrita perante o CNPJ sob o nº 14.410.550/0001-93 (“FT 196”), conforme registrado sob o R.06 das matrículas nº 202.331 e 202.332, ambas do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, sobre os imóveis localizados na Rua Francisco Tapajós, nºs 196 e 139, Jabaquara, CEP 04.153-000, na cidade de São Paulo, ambos datados de 23 de setembro de 2024 (“Alienação Fiduciária de Imóveis Saúde” e “Imóveis Saúde”, respectivamente), de forma que a responsabilidade da Devedora pelo integral pagamento do saldo devedor da CCB 2, a Alienação Fiduciária de Imóveis Turquesa e a Alienação Fiduciária de Imóveis Saúde permanecerão válidos e vigentes para todos os fins de direito, sendo certo que serão formalizados aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Turquesa e ao Contrato Alienação Fiduciária de Imóveis Saúde, em até 15 (quinze) dias contados da celebração do Instrumento de Dação em Pagamento.
- (x) O Titular dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, **aprovou** sem ressalvas, nos termos do item (x) da Ordem do Dia, que (a) os recursos constantes nos Fundos serão utilizados para cobrir eventuais Despesas da Operação existentes e as demais eventualmente não honradas pela Devedora 2, de forma que após o pagamento de todas as despesas e custos do CRI, os valores existentes nos Fundos poderão ser liberados para a Devedora 2; (b) ato seguinte, a Emissora prosseguirá com a extinção do Patrimônio

Separado; e (c) a Emissora, a Devedora 2 e o Agente Fiduciário estarão automaticamente autorizados a praticar todos os atos e celebrar quaisquer documentos necessários para a consecução dos itens acima, incluindo, sem limitação, eventuais contratos, instrumentos particulares ou públicos, instrumentos de distrato, procurações, aprovações, termos de liberação e similares e eventuais procedimentos a serem realizados perante a B3, Instituição Custodiante e Escriturador dos CRI, inclusive para fins de baixa dos CRI do referido ambiente de negociação, a ser realizada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração do Instrumento de Dação em Pagamento e do pagamento das despesas existentes previstas nos Documentos da Operação e as demais eventualmente não honradas pela Devedora 2;

- (xi) O Titular dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, **aprovou** sem ressalvas, nos termos do item (xi) da Ordem do Dia, a contratação do escritório, Daló Tognotti Advogados, para atuar como assessor legal da reestruturação detalhada na presente assembleia, e que será responsável, pela elaboração da presente Ata, do Instrumento de Dação em Pagamento e dos demais instrumentos endereçados na presente assembleia. Para a execução dos trabalhos descritos neste item, serão devidos honorários fixos no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), líquido de impostos, às expensas do Patrimônio Separado.

Em razão das deliberações tomadas pelo Titular dos CRI na presente assembleia, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Assessor Legal ficam autorizados a praticar todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1. O Titular dos CRI por seus representantes aqui presentes, declara para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual o Titular dos CRI assume integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Titular dos CRI por intermédio de seus representantes legalmente constituídos, declara que, uma vez efetivada a Dação em Pagamento objeto da presente ata no âmbito da B3 e, em consequência, cancelados os referidos CRIs, os prazos estabelecidos nos itens (i) a (iii) da Ordem do Dia, relativos ao cumprimento das obrigações vinculadas ao CRI, deixarão de ser acompanhados pela Securitizadora, em razão da inequívoca perda de objeto.

7.3. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e o Titular dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas do Titular dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. **ENCERRAMENTO:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 11 de maio de 2026.

*(As assinaturas seguem na próxima página.)*

*(Espaço intencionalmente deixado em branco.)*



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

*(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 22ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 11 de maio de 2026.)*

---

**Daniele Marques Nunes**

Presidente

**Bárbara Fender Faustinoni**

Secretária

---

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Emissora*

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/MF: 007.794.500-00

E-mail: daniele.nunes@provinciasecuritizadora.com.br

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Agente Fiduciário*

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

CPF/MF: 090.766.477-63

E-mail: bianca.galdino@oliveiratrust.com.br



*(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 22ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 11 de maio de 2026.)*

**LISTA DE PRESENÇA**

**\*\*\*CONFIDENCIAL\*\*\***